



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Professor Jamal-PSB**  
**PRONTO PARA SERVIR.**

**PROJETO DE LEI Nº FEVEREIRO DE 2021.**

**"Reconhece as atividades religiosas como serviços essenciais para a população do município de Luziânia-GO em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou pandemia.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

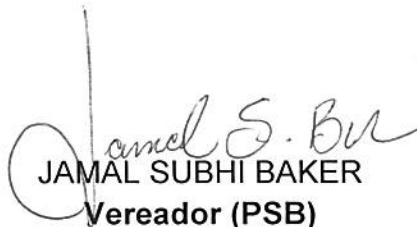
**Art. 1º – São consideradas essenciais as atividades religiosas, realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos féis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidades pública, de emergência ou de pandemia.**

**Parágrafo único.** A liberdade de culto deverá ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Art. 2º – As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no artº 1º deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis.**

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.**

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.**

  
**JAMAL SUBHI BAKER**  
**Vereador (PSB)**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Professor Jamal-PSB**  
**PRONTO PARA SERVIR.**

**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em todo o planeta. Atualmente, muitos países de todo o mundo vivem sob o medo, por contado avanço da pandemia do novo coronavírus, denominado COVID-19, vírus responsável por causar uma doença infectocontagiosa grave que compromete o sistema respiratório da vítima, podendo causar à morte.

Com o avanço do contágio da doença que se dar de forma muito fácil e rápida, diversos Estados da federação, tem utilizado o isolamento total social, consubstanciando na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas as organizações religiosas.

Temos que tomar cuidados em relação a classificação de atividades essenciais, uma vez que aquilo que é essencial para um, pode não ser essencial para o outro; uma interpretação equivocada do Poder Público pode fragilizar direitos que no passado eram sólidos como pedra e em sua essência foram conquistados com muita luta.

Entendemos que a atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator psicoemocional à dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano.

Direitos fundamentais são previstos na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos do qual este país signatário: A LIBERDADE RELIGIOSA E O DIREITO DE CULTO. Se tratando de um direito inviolável, não cabe o estado determinar os entes religiosos como estes devam conduzir seus cultos ou sessões religiosas.




**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Professor Jamal-PSB**  
**PRONTO PARA SERVIR.**

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

  
**JAMAL SUBHI BAKER**  
**Vereador (PSB)**